



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requer vista antecipada dos itens 28, TC-015481.989.17-6, 35, TC-021543.989.18-0, e 67, TC-005039.989.16-5, que, deferidos os pedidos, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas para o devido fim.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-007136.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Nayr Confeccões Ltda.

Objeto: Fornecimento de 24.282 conjuntos do uniforme B-4.1 (composto de gandola e calça cinza-bandeirante).

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 15-02-17.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 08-12-17. Contrato de 02-03-17. Valor – R\$2.731.725,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

02 TC-008234.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Nayr Confecções Ltda.

Objeto: Fornecimento de 24.282 conjuntos do uniforme B-4.1 (composto de gandola e calça cinza-bandeirante).

Responsável: Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

03 TC-012716.989.17-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Nayr Confecções Ltda.

Objeto: Fornecimento de 24.282 conjuntos do uniforme B-4.1 (composto de gandola e calça cinza-bandeirante).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

04 TC-011610.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Bompel Indústria de Calçados Ltda.

Objeto: Fornecimento de 30.000 botas pretas cano curto, para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 23-08-16.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 20-05-16. Contrato de 02-05-17. Valor – R\$2.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 05-09-17 e 01-10-19.

Advogados: Leticia Mary Fernandes do Amaral (OAB/SP nº 255.884), Cristiano Lisboa Yazbek (OAB/SP nº 341.684), Gilberto Luiz do Amaral (OAB/PR nº 15.347), Tailane Moreno Delgado Moro (OAB/PR nº 52.080) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

05 TC-012127.989.17-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Bompel Indústria de Calçados Ltda.

Objeto: Fornecimento de 30.000 botas pretas cano curto, para as Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável: Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Leticia Mary Fernandes do Amaral (OAB/SP nº 255.884), Cristiano Lisboa Yazbek (OAB/SP nº 341.684), Gilberto Luiz do Amaral (OAB/PR nº 15.347), Tailane Moreno Delgado (OAB/PR nº 52.080) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

06 TC-018913.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Arteflex Maximinas Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

Objeto: Fornecimento de 2.702 de calçados esportivos pretos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Gambaroni (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mauro Minoro Takara (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30-08-16. Contrato de 19-09-16. Valor – R\$292.896,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

07 TC-019569.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: Arteflex Maximinas Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

Objeto: Fornecimento de 2.702 de calçados esportivos pretos.

Responsáveis: Mauro Minoro Takara (Dirigente), Paulo Fernando Ubinha, Marcus Helder Gobetti e Adriana Rosely Cezar (Membros da Comissão de Exame e Recebimento de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento de 12-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

08 TC-018914.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: White Lake Equipamentos Profissionais Ltda.

Objeto: Fornecimento de 146 coturnos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Gambaroni (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30-08-16. Contrato de 31-07-17. Valor – R\$29.054,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

09 TC-019570.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Contratada: White Lake Equipamentos Profissionais Ltda.

Objeto: Fornecimento de 146 coturnos.

Responsáveis: Glauco Tsuneimatu (Dirigente), Marcus Helder Gobetti, Adriana Rosely Cezar e Cristiano Garcia Carvalhaes (Membros da Comissão de Exame e Recebimento de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento de 07-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

10 TC-012702.989.16-1

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Responsáveis: Glauco Tsuneimatu e Mauro Minoro Takara (Dirigentes).

Assunto: Supostas irregularidades observadas no edital do Pregão Eletrônico nº 169/0012/16, promovido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI, visando ao registro de preços para futuras aquisições de sapatos pretos masculinos, sapatos pretos salto médio, coturnos tático preto e calçados esportivos pretos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-08-16 e 01-10-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592) e Leticia Mary Fernandes do Amaral (OAB/SP nº 255.884).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

11 TC-012703.989.16-0

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Responsável: Glauco Tsuneimatu e Mauro Minoro Takara (Dirigentes).

Assunto: Supostas irregularidades observadas no edital do Pregão Eletrônico nº 169/0008/16, promovido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI, visando ao registro de preços para futuras aquisições de botas pretas de cano curto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-08-16 e 01-10-19.

Advogados: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592) e Leticia Mary Fernandes do Amaral (OAB/SP nº 255.884).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

12 TC-015800.989.16-2

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Responsável: Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº169/0021/16, que objetiva o registro de preços para futuras aquisições de sapatos pretos masculinos, sapatos pretos salto médio, coturnos tático preto e calçados esportivos pretos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

13 TC-015801.989.16-1

Representante: EBN Comércio Importação e Exportação S/A.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSMMI.

Responsável: Glauco Tsuneimatu (Dirigente).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº169/0012/16, que objetiva o registro de preços para futuras aquisições de sapatos pretos masculinos, sapatos pretos salto médio, coturnos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

tático preto e calçados esportivos pretos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu determinar o arquivamento das Representações constantes dos TCs 015800.989.16-2, 015801.989.16-1, 012702.989.16-1 e 012703.989.16-0, bem como julgar regulares as matérias tratadas nos TCs 007136.989.17-5, 012716.989.17-3, 008234.989.17-6, 011610.989.17-0, 012127.989.17-6, 018914.989.19-9, 019570.989.19-4, 018913.989.19-0 e 019569.989.19-7.

14 TC-017114.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Guilherme Henrique Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.144.476,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas relativa aos recursos repassados no exercício de 2016 em virtude do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Barretos, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei.

Por fim, registrou que deixou de condenar a Prefeitura à devolução dos valores recebidos e ao não recebimento de recursos oriundos de convênios com o Estado, considerando que não foram reportadas evidências de desvio ou malversação da aplicação da verba pública, haja vista que o documento emitido pelo órgão público (arquivo: “100-Parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conclusivo” no Evento 1.10) atesta a prestação de contas total pelo órgão beneficiário.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-017694.989.17-9

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados pelo IPT.

Responsáveis: Altamiro Francisco da Silva e Mário Boccalini Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

Advogados: Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

16 TC-012075.989.20-2

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Reak Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados pelo IPT.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávia Gutierrez Motta e Mário Boccalini Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 08-09-19.

Advogados: Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual, afastando-se, no entanto, dos responsáveis pela Contratante a responsabilidade pela irregularidade, determinando-se, ainda, nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, o encaminhamento de ofício ao Poder Legislativo com cópia da decisão, deixando-se, contudo, de determinar a aplicação do inciso XXVII do mesmo dispositivo legal, uma vez que já consignadas nos autos as providências administrativas adotadas pelo Poder Executivo.

Decidiu, por fim, julgar regular o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-001910.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Centro de Material Bélico.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Objeto: Compra de Granada de efeito moral (munição química).

Homologação do Certame Licitatório: Publicada no D.O.E. de 30-10-19.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-10-19. Valor – R\$3.132.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

18 TC-002199.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Centro de Material Bélico.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Objeto: Compra de Granada de efeito moral (munição química).

Responsáveis: Marco Aurélio Valério (Dirigente), Raimundo Ramos Júnior, Alexandre de Castro Costa e Cezar A. Monteiro da S. Raymundo (Membros da Comissão de Exame de Material)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 06-03-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

19 TC-000923.989.16-4

Interessado: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Maria Helena Guimarães de Castro, Margareth Izumi Watanabe e Dalmo do Valle Nogueira Filho.

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, relativas ao exercício de 2016,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quitando-se os responsáveis, Senhoras Maria Helena Guimarães de Castro e Margareth Izumi Watanabe e Senhor Dalmo do Valle Nogueira Filho, consoante previsto no artigo 34, da mencionada Lei, bem como liberando-se os responsáveis pelos adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-002944.989.18-5

Secretaria: Casa Civil

Exercício: 2018

Secretários: Samuel Moreira, Tiago Antonio Moraes, Maurício Pinto Pereira Juvenal, Cláudio Valverde Santos e José Aldo Rebelo Figueiredo.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Advogados: Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-003548.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Tiago Antonio Moraes e Maria de Fátima David de Almeida.

TC-003549.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alfredo Lopes Graieb, Clóvis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos e Felipe Pinheiro.

TC-003550.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos.

Ordenadores da Despesa: Edmur Mesquita de Oliveira e Margarete Aparecida Moyses da Silva.

TC-003551.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Ordenadores da Despesa: Murilo Mohring Macedo e Paulo Silva de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Casa Civil, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, consoante previsto no artigo 34 do mencionado diploma legal, quitar os Secretários, Senhores Samuel Moreira da Silva Junior, Tiago Antonio Moraes, Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Claudio Valverde Santos e José Aldo Rebelo Figueiredo, e os ordenadores de despesa das UGEs integrantes da pasta, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, tendo em vista o disposto no artigo 3º, XI, do Decreto nº 64.063, de 01/12/2019, que colocou a Subsecretaria de Relacionamento com Municípios na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Regional, o encaminhamento de ofício ao atual titular desta pasta, para dar-lhe notícia da existência dos convênios pendentes de envio a esta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-018386.989.18-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio Uso Racional.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 01.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

22 TC-008174.989.17-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio Uso Racional.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 01.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

23 TC-000082.989.20-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio BG Pura.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 02.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Reis Chahin (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-09-19.

Advogada: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.
24 TC-008409.989.17-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio BG Pura.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 02.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.
25 TC-008179.989.17-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio Pura RV.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 03.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.
26 TC-018392.989.18-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio Uso Racional.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 04.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogadas: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

27 TC-008183.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio Uso Racional.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para realização das intervenções necessárias para redução do consumo de água nas dependências de escolas estaduais da Região Metropolitana de São Paulo – Fase III – Lote 04.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, conhecer das Execuções Contratuais e do Termo de Recebimento Definitivo.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 33, TC-004305.989.18-8, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

33 TC-004305.989.18-8

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élidea Graziane Pinto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Na sequência, apregoado o Senhor Marcos Vinicio Bilancieri, Prefeito do Município de Boracéia, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 36, TC-021386.989.19-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

36 TC-021386.989.19-8 (ref. TC-023392.989.18-2)

Recorrente: Marcos Vinicio Bilancieri – Prefeito do Município de Boracéia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Boracéia e Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S Ltda., objetivando prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia e tomografia para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Boracéia, no valor de R\$470.943,20.

Responsável: Marcos Vinício Bilancieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Marcos Vinicio Bilancieri, Prefeito do Município de Boracéia, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-004439.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

72 TC-004439.989.18-7

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: Naim Miguel Neto.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Weverson Fábrega dos Santos, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, apregoadado o Doutor Renato de Gênova, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 74, TC-017578.989.19-6, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

74 TC-017578.989.19-6 (ref. TC-024060.989.18-3 e TC-022429.989.18-9)

Recorrente: José Roberto Cirino – Prefeito do Município de Cruzália.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzália e Gênova & Castilho Advogados, objetivando a prestação de serviços de assessoria jurídica ou sociedade de advogados, no valor de R\$72.000,00.

Responsável: José Roberto Cirino (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 18-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Débora Coelho Ciciliato (OAB/SP nº 343.272).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Renato de Gênova, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

28 TC-015481.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: HDF – Produções Eventos e Manutenção Técnica Ltda. ME.

Objeto: Contratação de empresa para a apresentação de shows artísticos do cantor Péricles, no dia 05-07-14; do Grupo Katinguelê, no dia 06-07-2015; do cantor Eduardo Costa, no dia 07-07-14; da dupla Roger e Rogério, no dia 08-07-14; da dupla Matheus Minas e Leandro, no dia 09-07-14; e da dupla Henrique e Diego, no dia 10-07-14, em comemoração ao aniversário de 182 de emancipação político-administrativa do Município.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 01-07-14. Valor – R\$180.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-014631.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Casa da Merenda Comércio de Alimentos Ltda. EPP.

Objeto: Aquisição de legumes e temperos naturais para atender à Diretoria de Alimentação Escolar.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luís Cláudio Bili Lins da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 13-04-16. Valor – R\$461.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-03-17.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Caio Henrique de Souza Kaminski (OAB/PR nº 65.906) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

30 TC-014742.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Casa da Merenda Comércio de Alimentos Ltda. EPP.

Objeto: Aquisição de legumes e temperos naturais para atender à Diretoria de Alimentação Escolar.

Responsável: Luís Cláudio Bili Lins da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-03-17.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Caio Henrique de Souza Kaminski (OAB/SP nº 65.906) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de 13/04/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a empresa Casa da Merenda Comércio de Alimentos Ltda. EPP, restando a Execução Contratual comprometida em razão de sua inexecução parcial, dos preços excessivos e das divergências de quantidades apontadas, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Luis Cláudio Bili, Prefeito à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao D. Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

31 TC-005030.989.18-0

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2018.

Presidente: José dos Reis Esteves.

Advogado: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator,, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-005275.989.18-4

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2018.

Presidente: Alexandre Araújo Dauage.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à atual Administração, constantes do mencionado voto, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

O item 33 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

34 TC-004320.989.18-9

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Prefeitura Municipal, a serem cientificadas eletronicamente, via sistema, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

35 TC-021543.989.18-0 (ref. TC-018706.989.17-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre Câmara Municipal de Francisco Morato e Cecam – Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando o fornecimento de Sistemas Informatizados para microcomputadores, no valor de R\$281.700,00.

Responsável: Marcia Della Torre Moreno Monteiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Augusto de Castro (OAB/SP nº 59.198) e Cristiane Schiavo (OAB/SP nº 142.892).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

37 TC-016824.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Nat Nutre Alimentos S/A.

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas, destinadas aos beneficiários do Programa Frente de Trabalho em âmbito municipal e as famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 11-07-17. Valor – R\$988.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-11-18.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

38 TC-016963.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Nat Nutre Alimentos S/A.

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas básicas, destinadas aos beneficiários do Programa Frente de Trabalho em âmbito municipal e às famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-03-18 e 24-11-18.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-006117.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado, e ponto a ponto, de cestas básicas compostas de alimentos e produtos de higiene e limpeza, destinados aos servidores municipais e aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Ramon Alonço, Flávia Rossi e Rosemary de Fátima Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 20-04-18, 25-09-18 e 12-07-19.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

40 TC-013257.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado, e ponto a ponto, de cestas básicas compostas de alimentos e produtos de higiene e limpeza, destinados aos servidores municipais e aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosa Angela Iamarino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-07-19.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo examinado, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-015421.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões alimentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-02-18. Valor – R\$722.202,00.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

42 TC-015581.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões alimentação.

Responsáveis: Haroldo Alves Pio (Prefeito) e Ednilson Gracindo Alves (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

43 TC-025590.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio MHA – Fiorentini (constituído por MHA Engenharia Ltda. e Arquitetura Fiorentini Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia para Unidades de Saúde em São Bernardo do Campo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Solicitação de Propostas (SDP). Contrato de 23-11-18. Valor – R\$2.184.931,80.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Mário Thadeu Leme de Barros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Solicitação de Propostas e o Contrato em análise, com incidência dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Geraldo Reple Sobrinho (responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato), Secretário Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, por ofensa aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-010214.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli – ME.

Objeto: Aquisição de uniforme escolar.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório: Jorge José da Costa (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 11-03-19. Contrato de 19-03-19. Valor – R\$5.235.492,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-07-19.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

45 TC-011109.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli – ME.

Objeto: Aquisição de uniforme escolar.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-07-19.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 069/18, a Ata de Registro de Preços nº 653/19, de 11/03/2019, o Contrato nº 4920/19 e a



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Execução Contratual, determinando-se o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Jorge José da Costa (Prefeito Municipal) e Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças) e Senhora Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal de Educação), multa individualizada, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a notificação dos responsáveis, para que promovam, individualmente, o devido recolhimento da multa aplicada, bem como o encaminhamento de ofício ao atual Prefeito do Município de Itapeverica da Serra, a fim de que comprove, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a adoção das medidas necessárias, em face do decidido.

46 TC-009421.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões.

Objeto: Serviços de locação de veículos com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-20. Termos de Apostilamento.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento e de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-012459.989.20-8

Contratante: Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Hunter Comercial Locações Eireli – EPP.

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados com motoristas e operadores – Lote 01.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Advogada: Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

48 TC-012456.989.20-1

Contratante: Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Davi Alves de Oliveira Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados com motoristas e operadores – Lote 02.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Advogada: Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.
49 TC-013102.989.20-9

Contratante: Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Davi Alves de Oliveira Ltda. – EPP.

Objeto: Locação de máquinas e veículos pesados com motoristas e operadores – Lote 02.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Antonio Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-19.

Advogada: Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos processos, sem apreciação de mérito.

50 TC-004636.989.16-2

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2016.

Presidente: Aparecido Donizete Pacheco.

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fulcro no inciso III, alínea “b” c/c § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2016, excepcionando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, ante a gravidade dos fatos apurados, além da sistemática reincidência em desconsiderar as determinações deste Tribunal, com fulcro nos incisos II e VI, do artigo 104, da mencionada Lei, aplicar ao Responsável, Senhor Aparecido Donizete Pacheco, multa no valor pecuniário equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia dos autos e do aludido voto ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventual adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, ademais, também após o trânsito em julgado, a



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

remessa, mediante ofício, de cópia do referido voto à Câmara Municipal de Narandiba, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das determinações constantes do mesmo voto, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

51 TC-004768.989.18-8

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2018.

Presidente: Mário Martins de Oliveira.

Advogados: Diomara Teixeira Lima Alecrim (OAB/SP nº 322.751) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do aludido voto à Câmara Municipal de Estrela do Norte, para ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

52 TC-004818.989.18-8

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2018.

Presidente: Rozenildo dos Santos.

Procurada de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fulcro no inciso III, alínea “b” c/c § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2018, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, por ofício, ao Legislativo de Itaoca, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações articuladas no



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mesmo voto.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-004308.989.18-5

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2018.

Prefeito: Manoel Donizete de Oliveira.

Advogados: Adivaldo da Costa Barreiros (OAB/SP nº 419.597) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

54 TC-004198.989.18-8

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonino Caetano de Souza.

Advogados: Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131), Vanessa Manzano (OAB/SP nº 373.397) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

55 TC-004495.989.18-8

Prefeitura Municipal: Taquaral.

Exercício: 2018.

Prefeito: Laércio Vicente Scaramal.

Advogado: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Taquaral, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, determinações e alertas, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

56 TC-004169.989.18-3

Prefeitura Municipal: Itobi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Antonio Elias Filho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Itobi, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, determinações e alertas, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

57 TC-004642.989.18-0

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d’Oeste.

Exercício: 2018.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

58 TC-004264.989.18-7

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2018.

Prefeito: Elvis Carlos de Souza.

Advogado: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Pontalinda, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, determinações e alertas, discriminados no referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

59 TC-020790.989.19-8 (ref. TC-016706.989.17-5 e TC-005597.989.16-9)

Embargante: Rafael Damásio – Presidente da Câmara Municipal de Bady Bassitt.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Bady Bassitt, no exercício de 2014.

Responsável: Adalmur Imada (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro.

Advogado: Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB/SP nº 204.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-023698.989.19-1 (ref. TC-018717.989.17-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME, objetivando a locação de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, com motorista certificado e acompanhante/monitor, no valor de R\$1.734.480,00.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicação de multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

61 TC-023699.989.19-0 (ref. TC-018909.989.17-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME, objetivando a locação de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, com motorista certificado e acompanhante/monitor, no valor de R\$1.734.480,00.

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular a execução contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicação de multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de, reconhecendo a ausência de notificação da empresa contratada, declarar a nulidade da decisão embargada e determinar a reabertura da instrução processual.

Por fim, consignou que, como consequência da declaração de nulidade da decisão embargada, a análise dos demais itens de insurgência da embargante tornaram-se sem efeito, razão pela qual deixou de apreciá-los.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-021029.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e adequação de prédios próprios e conveniados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-09-17. Valor – R\$26.199.996,11. Notas de Empenho de 27-10-17, 31-10-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17, 10-11-17 e 10-11-17. Valor – R\$4.143.557,75.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

63 TC-014552.989.17-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: Soluções Serviços Terceirizados – Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal).

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 37/17, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto o registro de preços junto a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e adequação de prédios próprios e conveniados pelo período de 12 meses.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Edson Asarias Silva (OAB/SP nº 187.236), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Paola Nunes de Toledo (OAB/SP nº 372.720), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, §1º, I e 23, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação em exame.
64 TC-009123.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Tropical Radiodifusão Ltda. – ME.

Objeto: Apresentação de artistas para comemoração das entregas das obras da CEMEIEF Marina Saddi Haidar e da Avenida Bandeirantes.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 28-04-15. Valor – R\$255.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 28-05-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Raquel Lima (OAB/SP nº 177.825) e Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332).

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

despesas, acionando-se, via consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao Senhor Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável pela assinatura do ajuste, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, em face do descumprimento ao disposto nos artigos 25, III, e 26, da Lei nº 8.666/93, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

65 TC-009127.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gab Propaganda, Promoção e Eventos Ltda.

Objeto: Apresentar artistas para as comemorações de entrega das obras do Centro Municipal de Ensino Infantil Maria Aparecida Dammy Camargo Rodrigues e da Avenida Panorâmica, no dia 27-06-15.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Roberto Trapp (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 23-06-15. Valor – R\$241.800,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Luiz Felipe Bogusz de Oliveira (OAB/SP nº 330.493), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se, via consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao Senhor Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito Municipal à época e autoridade responsável pela assinatura do ajuste, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, em face do descumprimento ao disposto nos artigos 25, III, e 26, da Lei nº 8.666/93, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

66 TC-005036.989.16-8

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2016.

Presidente: Ovídio Alexandre Azzini.

Advogados: Grasiela Raphaela Fandi Borges (OAB/SP nº 233.730) e Jomar Luiz Bellini (OAB/SP nº 126.115).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2016.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso VI, do referido diploma legal, aplicar ao responsável multa no equivalente pecuniário de 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, determinou ao Cartório a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as determinações constantes do aludido voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-005039.989.16-5

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2016.

Presidente: Carlos Donizete da Costa.

Advogada: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

68 TC-005133.989.18-6

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2018.

Presidente: Teodomiro Xavier de Carvalho Filho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004070.989.18-1

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2018.

Prefeito: Omar Yahya Chain.

Advogadas: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 07 de julho de 2020.

70 TC-004184.989.18-4

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Clovis Izídio de Almeida.

Advogada: Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, verificar seu atendimento.

71 TC-004516.989.18-3

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2018.

Prefeitos: José Pereira de Aguiar Júnior e Eugênio de Campos Júnior.

Períodos: (01-01-18 a 23-10-18, 09-11-18 a 31-12-18) e (24-10-18 a 08-11-18).

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O item 72 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

73 TC-013882.989.19-7 (ref. TC-005728.989.17-9, TC-005832.989.17-2, TC-005834.989.17-0 e TC-005835.989.17-9)

Recorrente: João Antonio Salgado Ribeiro – Prefeito do Município de Pindamonhangaba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Alvim e Castro Serviços Médicos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços médicos em oftalmologia, para a realização de cirurgias, no valor de R\$352.714,23.

Responsáveis: João Antonio Salgado Ribeiro, Vito Ardito Lerário (Prefeitos), Ana Emilia Gaspar, Israel Domingues e Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 22-04-13, 07-04-14 e 26-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. João Antonio Salgado Ribeiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Rodrigo Ferreira da Costa (OAB/SP nº 253.457), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Carlos Teixeira Junior (OAB/SP nº 149.998), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Maria Goreti Vinhas (OAB/SP nº 135.948), Rodrigo Moreira Sodero Victório (OAB/SP nº 254.585), Paola Moreira Sodero Victório (OAB/SP nº 338.724), Rafael Mendonça Ventura (OAB/SP nº 355.574), Dalmar de Assis Victório (OAB/SP nº 129.831), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Pedro Rendón de Assis Gonçalves (OAB/SP nº 310.234).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação, o contrato e os decorrentes termos aditivos, excluindo-se, ainda, a multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao recorrente.

O item 74 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

75 TC-021746.989.19-3 (ref. TC-004948.989.15-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Oswaldo Bouças Mendes (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Livia de Andrade Lopes (OAB/SP nº 283.655).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

76 TC-018780.989.17-4 (ref. TC-017514.989.16-9)

Recorrente: Márcio Cardim – Ex-Diretor Geral do Centro Universitário de Adamantina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Centro Universitário de Adamantina, no exercício de 2015.

Responsável: Márcio Cardim (Diretor Geral)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão referentes aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

cargos de Escriturário de Faculdade, Inspetor de alunos e Auxiliar de Laboratório, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Stefani Butarelo (OAB/SP nº 134.681) e José Gustavo Lazaretti (OAB/SP nº 313.173).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos e cancelar a multa aplicada ao Responsável.

Ao final dos trabalhos, facultando a palavra aos Exmos. Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Élida Graziane Pinto

Luís Cláudio Mânfió